

PROTEÇÃO DE DADOS NEWS FLASH

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.

GPA
ADVOGADOS
LAW FIRM

Regulamento de organização e funcionamento dos serviços de apoio da CNPD

21.09.2020

Foi publicado no passado dia 10 de setembro, tendo entrado em vigor no dia seguinte, o Regulamento n.º 757/2020, relativo à organização e funcionamento dos serviços de apoio da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovado por esta entidade ao abrigo da competência prevista na Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à organização e funcionamento da CNPD.

Em conformidade com a referida competência, este regulamento reflete e desenvolve um conjunto de normas previstas naquela Lei, desde logo:

- (i) Acrescenta competências específicas indispensáveis ao desenvolvimento das funções e dos poderes legalmente atribuídos a esta entidade;
- (ii) Formaliza o estatuto do secretário da CNPD;
- (iii) Integra, na estrutura orgânica da CNPD, além do fiscal único, o encarregado da proteção de dados;
- (iv) Desenvolve as práticas de tramitação já implementadas e toma em conta as especificidades decorrentes da articulação com diferentes regimes legais e regulamentares a que a CNPD está vinculada;
- (v) Toma também em conta o regime das taxas da CNPD vertido no Regulamento n.º 310/2020, de 31 de março;

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

(vi) Estabelece, ainda, um conjunto de normas específicas de articulação com os procedimentos regulados no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, em especial quanto à implicação destes na contagem dos prazos nacionais de decisão e de prescrição, ao abrigo, respetivamente, do disposto no artigo 128.º, n.os 3 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 27.º-A do Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Deste modo, nos termos do regulamento em apreço, a estrutura orgânica da CNPD é constituída por cinco órgãos, a saber, a Comissão, o Presidente, o Secretário, o Fiscal Único e o Encarregado da Proteção de Dados, sendo definidas, entre outros aspetos, as competências de cada um deles.

Por seu turno, são também identificados as unidades e os núcleos que constituem os serviços de apoio da CNPD e, bem assim, são elencadas, de forma exemplificativa, as respetivas competências.

No que diz respeito a procedimentos da CNPD, o regulamento desenvolve as práticas de tramitação já implementadas e toma em conta as especificidades decorrentes da articulação com diferentes regimes legais e regulamentares a que a CNPD está vinculada.

Assim, por um lado, define um regime comum dos procedimentos deliberativos da CNPD, que se conjuga com a aplicação de regimes especiais, como o Regime Geral das Contraordenações e Coimas, e com o regime das taxas da CNPD, constante do Regulamento n.º 310/2020, de 31 de março.

Por outro lado, estabelece um conjunto de normas específicas de articulação com os procedimentos regulados no RGPD, em especial quanto à implicação destes na contagem dos prazos nacionais de decisão e de prescrição, ao abrigo, respetivamente, do disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Adicionalmente, este regulamento dedica um capítulo aos cartões de identificação dos membros da Comissão, dos titulares dos demais órgãos da CNPD e dos trabalhadores, no qual são descritos os dados

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

e elementos que devem constar dos mesmos. Os modelos que estes cartões devem seguir são publicados no anexo ao regulamento.

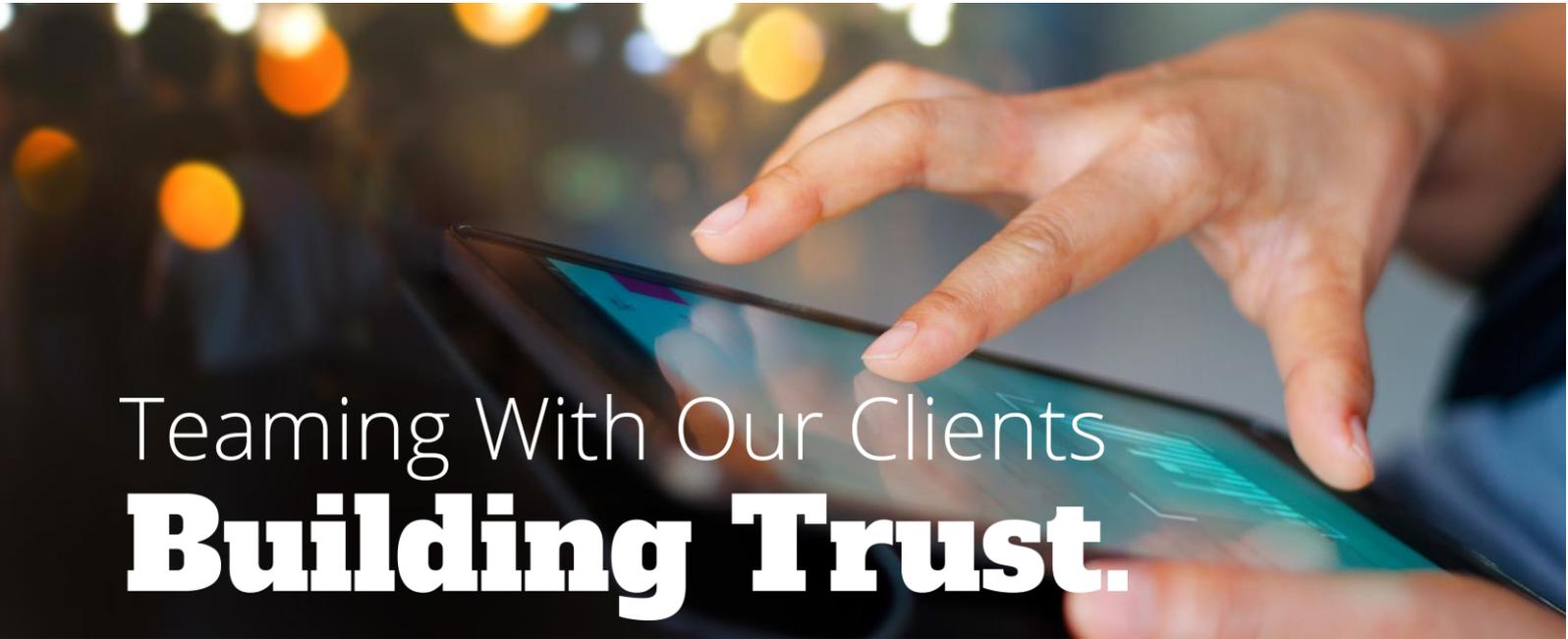
Ainda, e relativamente à publicidade dos atos da CNPD, este diploma estabelece que os regulamentos administrativos aprovados pela CNPD são publicados em Diário da República e que são publicados no sítio da Internet da CNPD, as deliberações relativas a: (i) Acreditação e certificação; (ii) Revogação e anulação de acreditação e de certificação; (iii) Códigos de conduta; (iv) Autorizações; (v) Regras vinculativas; e (vi) Pareceres sobre disposições legais e regulamentares e instrumentos em preparação em instituições da União Europeia e em organizações internacionais, bem como (vii) Orientações aprovadas pela Comissão. As deliberações sobre ilícitos contraordenacionais só são publicadas depois de anonimizadas.

Em suma, este regulamento vem colmatar e desenvolver alguns aspetos relevantes para o bom funcionamento da CNPD.

Não obstante, e tendo em conta que poderão existir situações às quais o presente diploma não dê resposta, o mesmo determina que em tudo o que não esteja nele previsto, aplica-se a Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e o Código do Procedimento Administrativo.

Por fim, refira-se, este regulamento será objeto de revisão no prazo de três anos a contar da sua entrada em vigor, i.e., 11.09.2023, sem prejuízo de poder ser revisto sempre que a Comissão entenda necessário.

Para mais informações, consulte o Regulamento [aqui](#).



Teaming With Our Clients
Building Trust.

Sofia Gouveia Pereira
Managing Partner
sofia.pereira@gpasa.pt

Catarina Costa Ramos
Managing Associate
catarina.ramos@gpasa.pt

Paula Alegria Martins
Associate
paula.martins@gpasa.pt

Sara Costa Tavares
Trainee Lawyer
sara.tavares@gpasa.pt

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt